

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 15.050, DE 21 DE SETEMBRO DE 1945

Dispõe sobre concessão de auxílios e dá outras providências, na Prefeitura Sanitária de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de São José dos Campos autorizada a despende, no presente exercício, a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), com as despesas de representação da cidade no X Campeonato dos Jogos Abertos do Interior, a realizar-se em Campinas, em setembro do corrente ano.

Artigo 2.º — Afim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de setembro de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 21 de setembro de 1945.

Victor Caruso, Diretor Geral.

DECRETO N. 15.051, DE 21 DE SETEMBRO DE 1945

Uniformiza a denominação, fixa o número de funções de extranumerário mensalista da Repartição de Transportes, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O número de funções de extranumerário mensalista e a despesa correspondente ao pagamento dos respectivos salários ficam fixados para a Repartição de Transportes, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, c/ conformidade com a tabela anexa.

Artigo 2.º — A supressão e a criação de funções da tabela anexa serão feitas por decreto.

Artigo 3.º — O Diretor Geral da Secretaria da Educação e Saúde Pública apostilará os atos de admissão dos atuais ocupantes das funções incluídas na tabela anexa, tendo em vista as alterações resultantes deste decreto.

§ 1.º — No caso em que o ocupante da função tenha sido admitido sem qualquer ato, a referida autoridade expedirá portaria mencionando a data de sua admissão e a função que passou a exercer em virtude do disposto neste decreto.

§ 2.º — As apostilas e os registros relativos aos atos de que trata este decreto serão procedidos à vista da relação nominal constante do processo 2.361-45 do Departamento do Serviço Público, o qual remeterá cópia da relação às repartições interessadas.

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENNUCCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

Artigo 4.º — O presente decreto entra em vigor a partir de 1.º de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de setembro de 1945.

FERNANDO COSTA

Jorge Americano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 21 de setembro de 1945.

Victor Caruso, Diretor Geral.

TABELA DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE FUNÇÕES DE EXTRANUMERARIO MENSALISTA DA REPARTIÇÃO DE TRANSPORTES, DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA, E DEMONSTRANDO A RAÇÃO DA DESPESA RESPECTIVA

Número de funções	FUNÇÕES	Referência do salário	Salário anual	Salário mensal	Salário anual
			de um Cr\$	de todas Cr\$	de todas Cr\$
6	Artífice .....	XI	9.000,00	4.500,00	54.000,00
15	Artífice .....	X	8.400,00	10.500,00	126.000,00
11	Artífice .....	IX	7.800,00	7.150,00	85.800,00
6	Artífice .....	VIII	7.200,00	3.000,00	36.000,00
3	Artífice .....	VII	6.600,00	1.650,00	19.800,00
1	Almoxarife .....	XIII	10.800,00	900,00	10.800,00
1	Auxiliar de escritório .....	IX	7.800,00	650,00	7.800,00
8	Auxiliar de escritório .....	VII	8.600,00	4.400,00	52.800,00
1	Contabilista auxiliar .....	XIV	12.000,00	1.000,00	12.000,00
1	Desenhista .....	IX	7.800,00	650,00	7.800,00
1	Desenhista .....	XI	9.000,00	750,00	9.000,00
5	Mecânico .....	X	8.400,00	3.500,00	42.000,00
11	Mecânico .....	IX	7.800,00	7.150,00	85.800,00
1	Mecânico .....	VII	6.600,00	550,00	6.600,00
2	Mensageiro .....	VI	6.000,00	1.000,00	12.000,00
10	Motorista .....	IX	7.800,00	6.500,00	78.000,00
4	Motorista auxiliar .....	VIII	7.200,00	2.400,00	28.800,00
1	Porteiro .....	X	8.400,00	700,00	8.400,00
1	Servente .....	VI	6.000,00	500,00	6.000,00
1	Servente .....	V	5.400,00	450,00	5.400,00
18	Servical .....	VI	6.000,00	9.000,00	108.000,00
2	Telefonista .....	VII	6.600,00	1.100,00	13.200,00
109				68.000,00	816.000,00

FERNANDO COSTA

DECRETO N. 15.052, DE 21 DE SETEMBRO DE 1945

Uniformiza a denominação, fixa o número de funções de extranumerário mensalista do Departamento Estadual da Criança, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O número de funções de extranumerário mensalista e a despesa correspondente ao pagamento dos respectivos salários ficam fixados para o Departamento Estadual da Criança, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, de conformidade com a tabela anexa.

Artigo 2.º — As funções a que corresponderem re-

ferências consideradas extintas, de acordo com a referida tabela, serão suprimidas quando vagarem.

Artigo 3.º — O crédito correspondente à função suprimida poderá ser utilizado, segundo as necessidades do serviço, na criação de nova função, com o salário da referência que for fixada.

Parágrafo único — A supressão e a criação de funções da tabela anexa serão feitas por decreto.

Artigo 4.º — O Diretor Geral da Secretaria da Educação e Saúde Pública apostilará os atos de admissão dos atuais ocupantes das funções incluídas na tabela anexa, tendo em vista as alterações resultantes deste decreto.

Parágrafo único — As apostilas e os registros relativos aos atos de que trata este decreto serão procedidos à vista da relação nominal constante do processo 663-45 do Departamento do Serviço Público, o qual remeterá cópia da relação às repartições interessadas.

Artigo 5.º — Fica incluída na tabela a que se refere o decreto 14.746, de 24 de maio de 1945, a série funcional de "Porteira", referência de salário XI — XVI.

Artigo 6.º — O presente decreto entrará em vigor a partir de 1.º de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de setembro de 1945.

FERNANDO COSTA.

Jorge Americano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 21 de setembro de 1945.

Victor Caruso,

Diretor Geral.